



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar

Eixo Prioritário IV - Coesão Local e Urbana

**Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de Candidaturas
em regime de *Overbooking*
- RERRE/1/2014 - EP IV (*Overbooking*) -**



Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar

Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de Candidaturas em regime de Overbooking

- RERRE/1/2014 -

1. Enquadramento

A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente (CMC dos POR) aprovou, em 28 de junho de 2013, uma Deliberação sobre "Aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário".

No enquadramento dessa Deliberação é assumido que *"ao longo dos sucessivos períodos de programação dos fundos comunitários tem sido considerada uma boa prática de gestão a aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário, vulgarmente designada por overbooking, de modo a garantir a plena utilização dos fundos programados, uma vez que o comportamento histórico da execução revela a existência de quebras decorrentes de anulações de compromissos que decorrem basicamente de desistências da realização dos investimentos e da realização dos investimentos abaixo dos valores aprovados."*

Tendo em conta ainda o regime previsto na citada Deliberação da CMC dos POR de 28 de junho de 2013, a aprovação das candidaturas em regime de overbooking é condicionada à existência de disponibilidade financeira, identificando que *"as disponibilidades financeiras em cada eixo prioritário são apuradas, em definitivo, em sede de encerramento do programa e de pagamento de saldo por parte da Comissão Europeia."*

Assim, a divulgação dos Avisos em regime de overbooking tem por objetivo a constituição de uma reserva de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso existam quebras, para além das já consideradas, decorrentes da anulação de compromissos e da realização dos investimentos em montantes inferiores aos aprovados, tal como previsto no n.º 2 da referida deliberação da CMC.

As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso devem estar cientes do regime aqui

previsto nas suas diversas implicações algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo aqui se destacam:

- (i) não há garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito;
- (ii) a decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do ON.2 considerará, não apenas as candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso apresentado no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos de overbooking, desde que se integrem no Eixo Prioritário III e IV do ON.2;
- (iii) as candidaturas são apresentadas no prazo estabelecido no presente Aviso, havendo lugar a diversas fases de extração das mesmas;
- (iv) em cada fase de apuramento de candidaturas, a lista hierarquizada com a respetiva classificação final do mérito é consolidada, integrando as candidaturas das fases anteriores que não tenham sido objeto de financiamento por indisponibilidade de dotação FEDER;
- (v) cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá de estar concluída física e financeiramente impreterivelmente até 30 de junho de 2015, sendo que a Autoridade de Gestão do ON.2 não aceita quaisquer reprogramações temporais de operações para além dessa data, independentemente das razões que venham a ser invocadas;
- (vi) as despesas efetuadas e/ou apresentadas após 30 de junho de 2015 terão de ser integralmente suportadas pelos respetivos beneficiários;
- (vii) a necessidade imperiosa de cumprimento da data limite de 30 de junho de 2015 determina ainda que, independentemente da demonstração do seu custo para o promotor, não será aceite como despesa elegível o IVA em regime pro-rata.

As informações constantes deste Aviso devem ser integradas com o Regulamento Específico "*Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar*" (RERRE), bem como o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

2. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações enquadráveis no

Tema Prioritário 75 - Infraestruturas de ensino e visa o cofinanciamento, em regime de overbooking, de operações relativas às tipologias do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar" (RERRE), do Eixo Prioritário IV "Coesão Local e Urbana" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

3. Objetivos

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos no Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar" (RERRE).

4. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte

5. Tipologia de operações a financiar

No enquadramento do Artigo 4.º do RERRE, são consideradas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as seguintes tipologias de operações:

- a) Construção de raiz de novos centros escolares, integrando preferencialmente o 1º. ciclo e a educação pré-escolar, e de edifícios escolares destinados ao 2º. e 3º. ciclos de ensino básico e escolas básicas integradas;
- b) Ampliação, requalificação e conservação de escolas destinadas ao 1º. ciclo do ensino básico e dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de escolas destinadas ao 2º e 3º. ciclos de ensino básico e escolas básicas integradas.
- c) Obras de conservação genéricas em fachadas e coberturas.

6. Entidades beneficiárias

6.1. De acordo com o disposto no Artigo 3.º do RERRE e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas:

- a) Municípios cuja Carta Educativa se encontre devidamente homologada pelo Ministério da Educação;
- b) Organismos do Ministério da Educação.

6.2. Tratando-se de entidades enquadráveis no ponto 6.1. e que sejam beneficiárias ou co-beneficiárias de candidaturas já contratadas no ON2., tais entidades só serão admissíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições específicas:

(i) evidenciarem uma taxa de execução (despesa apresentada / investimento elegível aprovado) das operações da sua responsabilidade aprovadas no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e contratadas até 31 de dezembro de 2013 que seja, no mínimo, de 70%.

(ii) se a totalidade dos Relatórios de Execução Final das operações encerradas financeiramente há mais de 60 dias de que sejam beneficiários ou co-beneficiários se encontrarem submetidos no SIGON.2.

6.3 As condições específicas referidas no ponto anterior são apuradas oficiosamente pela Autoridade de Gestão do ON.2, tendo em conta a informação constante do SIGON.2 reportada à data da submissão da candidatura, tendo em conta as operações de que a entidade em causa seja beneficiária ou co-beneficiária.

7. Formalização de candidaturas

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos identificados no presente Aviso ou em Orientações Técnicas emitidas.

Os documentos exigidos para a instrução da candidatura são obrigatoriamente submetidos através do endereço acima identificado, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Sublinha-se que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no endereço acima identificado.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá seleccionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

7.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a Password que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas. Fases do concurso.

8.1 O prazo máximo para submissão de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e a data da última fase de apuramento das candidaturas, conforme venha a ser definida pela Autoridade de Gestão do ON.2, sendo desde já identificadas as seguintes fases de apuramento:

1.ª Fase: até às 12,00 horas do dia 24 de outubro de 2014;

2.ª Fase: até às 12,00 horas do dia 28 de novembro de 2014;

3.ª Fase: até às 12,00 horas do dia 09 de janeiro de 2015;

A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá definir outras fases de apuramento, sendo as mesmas divulgadas, com antecedência, no site do ON.2.

8.2 Após o termo de cada uma das fases a Autoridade de Gestão apura as candidaturas submetidas, recaindo sobre estas a análise das condições previstas no presente Aviso.

8.3 As candidaturas submetidas após as 12,00 horas das datas definidas para termo de cada uma das fases são consideradas na fase seguinte.

8.4 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

9. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf, de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total superior a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução,

deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("Funding Gap") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

10. Elegibilidade de Despesas

10.1. Para além das despesas previstas no Regulamento Geral FEDER, são elegíveis as despesas previstas no Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar" (RERRE), sendo que a elegibilidade temporal das mesmas deve respeitar a duração máxima das operações, conforme definida no ponto 12 do presente Aviso.

10.2. Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efetuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

10.3. Nas despesas elegíveis previstas no ponto 10.1., o IVA em regime pro-rata não é elegível.

11. Financiamento das operações

11.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações apoiadas no

âmbito do presente Aviso de Concurso é a prevista no Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar” (RERRE).

11.2. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

12. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Convite Público de Concurso, terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

13. Dotação orçamental

13.1. À data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível para garantir o financiamento das candidaturas. A determinação da efetiva existência e montante dessa dotação está dependente da libertação do montante FEDER que venha a ser conseguida até ao encerramento do Programa Operacional.

13.2 A dotação a que se refere o ponto anterior será determinada em função da disponibilidade financeira que venha a ocorrer no Eixo IV “Coesão Local e Urbana”.

14. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

14.1. As candidaturas a apresentar ao presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”.

14.2. A análise das condições de admissão e aceitação referidas em 14.1. é efetuada após o termo de cada uma das fases do concurso, conforme estão identificadas no ponto 8.1 do presente Aviso.

15. Condições de admissão e aceitação de operações

Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do presente Concurso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

15.1. Não serão aceites operações que:

- a) Apresentem intervenções que incidam em mais do que um estabelecimento de ensino, salvaguardando-se operações que visem integrar estabelecimentos de ensino contíguos;
- b) Prevejam a adoção da modalidade de conceção-construção;
- c) À data de submissão do formulário de candidatura ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2) não disponham do parecer do Ministério da Educação, previsto artº 5º do RERRE.

15.2. As operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do presente Aviso devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

- a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é supriável por via do pedido de elementos/ esclarecimentos referidos no ponto 18 deste Aviso:
 - (i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;
 - (ii) Memória Descritiva Justificativa e Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro Excel divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2;
 - (iii) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento numa das situações definidas nos pontos 2) ou 3) do n.º 8 do presente Aviso. No caso de a candidatura envolver um projeto com enquadramento no ponto 1) do n.º 8 do presente Aviso, o promotor deverá instruir a candidatura com declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores e respetiva fundamentação;
 - (iv) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2;

-
- (v) Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;
- (vi) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA;
- (vii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos, trabalhos especializados ou equipamentos, deverão ser juntos os correspondentes cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;
- (viii) Sendo a intervenção de natureza infraestrutural é obrigatória a submissão do mapa de medições e orçamento do projeto de execução;
- (ix) Pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções;
- (x) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;
- (xi) Nos casos aplicáveis referentes a candidaturas que prevejam a execução de obras, projeto técnico de execução e orçamento - deverão ser enviados cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s). Em concretização deste pedido destacamos que para:

-
- 1) Operações sujeitas a Licenciamento - deverá ser enviada deliberação da Câmara Municipal sobre o processo de licenciamento (cfr. Artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).
 - 2) Operações sujeitas a Comunicação Prévia - deverá ser enviado o recibo da apresentação da operação na Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo de admissão (cfr. Artigos 36.º-A e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).
 - 3) Em alternativa às duas situações acima referidas deverá ser apresentado o alvará de loteamento ou extrato de plano de pormenor em que se insere a pretensão, ou pedido de informação prévia (PIP) favorável, em qualquer das situações acompanhado de cópias dos termos de responsabilidade dos autores dos projetos nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
- (xii) Comprovativos dos seguintes documentos, quando aplicáveis, referentes ao procedimento de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento:
- Caderno de Encargos/Programa de Concurso
 - Anúncio de Pré-Informação;
 - Anúncio (s) do concurso;
 - Publicitação/divulgação da adjudicação;
 - Realização da Audiência Prévia;
 - Notificação da adjudicação a todos os concorrentes;
 - Publicação no portal da Internet «<http://www.base.gov.pt>»;
 - Relatório Preliminar e Final
 - Despacho/Deliberação de adjudicação;
 - Decisão de contratar/autorização despesa/escolha de procedimento;
 - Contrato;

-
- Outros elementos relativos ao processo de concurso, nomeadamente, proposta vencedora e eventuais reclamações ou recursos.

b) Dispor de um grau de maturidade que garanta as seguintes condições:

- À data da submissão da candidatura apresentar documentação comprovativa da adjudicação da totalidade das componentes da despesa e, quando aplicável, do visto do Tribunal de Contas. No caso das empreitadas deve ainda ser apresentado o respetivo auto de consignação.

15.3 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 15.2. implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

15.4. Recomenda-se que as candidaturas sejam instruídas com os seguintes elementos complementares, exceto se os mesmos já integrarem o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar:

- (i) Plano de comunicação: entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação. A não apresentação deste plano poderá prejudicar a avaliação da candidatura.
- (ii) Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;
- (iii) Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)

-
- (iv) Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura
 - (v) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva
 - (vi) Documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação
 - (vii) Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural
 - (viii) Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada

16. Data limite de comunicação da admissão e aceitação da candidatura

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas, atentas as condições relativas aos beneficiários e às operações, é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a fase de apresentação de candidaturas em que a candidatura tenha sido submetida.

17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013:

17.1. Centros Escolares

17.1.1. Critérios de seleção

- A. Projetos que promovam o aumento do número alunos por escola, tendo em

conta as necessidades identificadas na respetiva Carta Educativa Municipal;

B. Grau de maturidade do procedimento concursal/obra;

C. Projetos de construção / ampliação / requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.

17.1.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto 17.1.1. será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,15 A + 0,50 B + 0,35 C$$

em que:

$$A = 0,50A1 + 0,50A2$$

A1. Nº alunos previstos / população do concelho em idade escolar

A2. Concentração de valências de utilização comum ou polivalente, entre diferentes níveis de ensino

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B indicado na fórmula anterior.

17.2. EB 2,3 e Escolas Básicas Integradas

17.2.1. Critérios de seleção

A. São considerados projetos prioritários os referentes a escolas objeto de acordo de colaboração celebrado entre o respetivo município e o ME;

B. Existência de contrato de execução, de acordo com o Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de Julho (transferência de competências para o município);

C. Grau de degradação dos edifícios escolares a requalificar ou substituir;

D. População estudantil servida pelo estabelecimento de ensino intervencionado.

17.2.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto 17.2.1. será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,50 A + 0,20 B + 0,15 C + 0,15 D$$

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C indicado na fórmula anterior.

As pontuações dos critérios mencionados nos pontos 17.1.1. e 17.2.1. são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo de cada uma das fases do concurso, conforme identificadas no ponto 8.1 do presente Aviso.

As candidaturas que, numa determinada fase, não possam ser objeto de financiamento por indisponibilidade de dotação FEDER para esse efeito, transitarão para as fases subsequentes, gerando uma listagem hierarquizada consolidada com todas as candidaturas submetidas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso que não tenham sido objeto de aprovação anterior.

17.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações,

requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo que venha a ser definido na correspondente comunicação.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

18.4 A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados nos termos referidos nos pontos 18.1 a 18.3 poderão ser considerados pela Comissão de Avaliação de Mérito.

19. Comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites estará dependente da determinação da disponibilidade FEDER afeta ao presente Aviso de acordo com o estabelecido no respetivo ponto 13.2 e, conseqüentemente, será efetuada no tempo mais oportuno que permita à Autoridade de Gestão do ON.2 definir o sentido dessa decisão (favorável ou desfavorável).

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site www.novonorte.gren.pt o Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite Público.

22. Legislação de enquadramento aplicável

- Regulamentos Específicos “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, bem como as suas alterações.
- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, versão consolidada resultante das deliberações do CMC QREN: 18/09/2009, 20/04/2010, 21/01/2011 e 21/12/2011, disponível em http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg_Geral_08Jan12.pdf
- Despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro do MAOTDR, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10_2009.pdf
- Orientação de Gestão n.º 9/ (2009), aprovada em 28 de novembro de 2013 - Rev1 (2013), disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacao_gestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf
- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc_13122013.pdf

23. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior o promotor poderá obter mais informações por consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt .

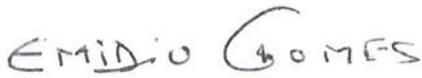
24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as

obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 30 de setembro de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva do
Programa Operacional Regional do Norte 2007- 2013



Emídio Gomes